

ACÓRDÃO Nº 6470/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.753/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15); JPL Construções Ltda. - ME (07.556.570/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Carlos Sérgio de Carvalho Barros (4.947/OAB-MA) e outros, representando Aldenir Santana Neves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da execução parcial do Convênio CV 1711/2005, Siafi 555371, celebrado com a prefeitura de Urbano Santos/MA, tendo por objeto a construção de 84 módulos sanitários com banheiro, vaso, lavatório, reservatório, tanque séptico e sumidouro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aldenir Santana Neves (CPF: 176.561.093-15), prefeito do Município de Urbano Santos/MA no período de gestão 2005/2008 e da empresa JPL Construções Ltda. - ME (CNPJ: 07.556.570/0001-01), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
51.325,20	20/9/2007
15.850,00	24/10/2007
7.500,00	8/11/2007

9.2. aplicar, individualmente, a Aldenir Santana Neves (CPF: 176.561.093-15) e a empresa JPL Construções Ltda. - ME (CNPJ: 07.556.570/0001-01), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à Prefeitura Municipal de Urbano

Santos/MA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6470-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Procurador